



**PROCESSO TC Nº 08342/2020**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Fundo Municipal Saúde de Rio Tinto - PB

**Exercício:** 2019

**Responsável:** Isabel Regina Serrano de Oliveira - Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO TINTO – CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Julgam-se **Regulares com ressalvas** as contas de gestão do FMS. **Aplicação de multa. Recomendação.**

### **ACÓRDÃO APL – TC 0152/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - PB, sob a responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Isabel Regina serrano de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Fundo Municipal de Saúde do Município, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade da



**PROCESSO TC Nº 08342/2020**

Sr<sup>a</sup>. Isabel Regina Serrano de Oliveira em virtude do não recolhimento de Obrigações Patronais;

2. **APLICAR MULTA** no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), equivalentes a 16,36 UFR/PB, a então gestora do Fundo Municipal de Saúde Sra. Isabel Regina Serrano de Oliveira, por transgressão às normas constitucionais e legais, devidamente fundamentadas no voto, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Plenário Virtual

João Pessoa, 18 de Maio de 2022



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 08342/2020**

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:45



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 1 de Junho de 2022 às 10:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2022 às 10:48



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL